

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 010/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido por videoconferência em sua 275ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2020, mantendo o conteúdo aprovado por meio da Resolução CES/PR nº 005/2020, com a inclusão de um Objetivo e duas Metas relativas ao enfrentamento do Coronavírus (SAR-CoV-2) – COVID-19 no Estado do Paraná, conforme Quadros nº 1 e nº 2.

#### Quadro nº 1:

OBJETIVO 19: APOIAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (SAR-CoV-2) – COVID-19				
70	Apoiar técnica e financeiramente os 399 municípios do Estado para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	Número de municípios atendidos	<b>a)</b> Adquirir equipamentos para estruturação de leitos de UTI e enfermaria adulto e pediátrico COVID-19. <b>b)</b> Estabelecer normativa para financiamento de leitos de UTI e enfermaria COVID-19 adulto e pediátrico priorizando os hospitais públicos. <b>c)</b> Ofertar leitos de UTI e enfermarias COVID-19 adulto e pediátrico com acesso regulado.	122 302 305
71	Realizar monitoramento assistencial, epidemiológico e laboratorial nos 399 municípios paranaenses de casos da doença pelo Coronavírus (COVID-19)	Número de municípios monitorados	<b>a)</b> Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao Coronavírus. <b>b)</b> Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nos sistemas de informação da Rede de Atenção à Saúde para permitir avaliação de risco e apoiar tomada de decisão. <b>c)</b> Prover recursos	122 302 305

			necessários de estoque de insumos estratégicos para execução das ações de respostas à situação de pandemia pelo Coronavírus e outros vírus respiratórios.	
--	--	--	---	--

**Quadro nº 2:**

<b>ALOCÇÃO DE RECURSOS COVID-19</b>				
<b>PA</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Iniciativas PA</b>	<b>Orçamento Atualizado Fonte 100 (Tesouro)</b>	<b>Orçamento Atualizado Outras Fontes (255, 262 e 263)</b>
5009	305	Gestão das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19	319.300.850,00	58.019.711,00
6163	122	Gestão Técnico Administrativo		75.393.000,00
6485	302	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial		199.775.535,92
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 652.489.096,92</b>	

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde